



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

CONTRATO Nº 019/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INTERNET CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A – CINBESA E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.095/0001-93, com sede na Av. Nazaré, nº 708, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **JOSÉ RÉGIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 6557061-SSP/PA e CPF/MF nº 082.910.802-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, com sede à Av. Presidente Vargas, nº1012, CEP.: 20071-004, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por um de seus representantes legais, **EDILSON PEREIRA RAMOS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 9371-CREA-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº391.821.782-72 e Sr. **NEWTON CUNHA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de Identidade nº 1336117-SSP-PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.257.748-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se obrigam com a finalidade de adequar e alterar cláusulas e condições nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Jurídico

1.1- O presente fundamenta-se na Justificativa, Termo de Exclusividade e com arrimo no inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1- O presente Contrato tem como objeto a prestação do serviço Anti-DDoS, o qual consiste no monitoramento de segurança de Rede de Internet da CINBESA com o objetivo de manter a disponibilidade do acesso à infraestrutura do CINBESA, evitando a saturação da sua banda em momentos de ataques DDoS, conforme descrito na Proposta, parte integrante deste Contrato.,

2.2 - O SERVIÇO prestado neste CONTRATO atende exclusivamente ao link de Internet da EMBRATEL em uso pelo CINBESA e especificados neste CONTRATO, não contemplando o fornecimento de qualquer serviço adicional de telecomunicações, os quais serão de inteira responsabilidade da CINBESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Definições

- 3.1. Para fins deste CONTRATO, aplicam-se as seguintes definições:**
- (A) **SNOC – Centro Operações de Segurança de Redes: Centro de operações e monitoração de dispositivos de segurança que garante práticas e procedimentos atualizados de segurança, através de consultores especializados e certificados.**
 - (B) **SLA – (Service Level Agreement) é a parte de contrato de serviços entre duas ou mais entidades no qual o nível da prestação de serviço é definido formalmente. Na prática, o termo é usado no contexto de tempo de entregas de um serviço ou de um desempenho específico.**
 - (C) **Software – parte lógica do dispositivo que será aplicado o SERVIÇO.**
 - (D) **Hardware – parte física do dispositivo que será aplicado o SERVIÇO.**
 - (E) **Endereço IP – identificação numérica através da qual qualquer dispositivo da Internet é univocamente referenciado.**
 - (F) **Procedimento Associado - qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do SERVIÇO, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela EMBRATEL, tais como, habilitação, mudança de endereço, bem como a modificação de característica técnica ou configuração do SERVIÇO.**
 - (G) **Backbone IP EMBRATEL – Infraestrutura de Rede de Comunicação de propriedade da EMBRATEL responsável por prover serviços de comunicação baseada no protocolo TCP/IP.**
 - (H) **Ataque de negação de serviço ou Ataque - DDoS (Distributed Denial of Service) - é uma tentativa de tornar os recursos de um sistema indisponíveis para seus utilizadores.**
 - (I) **Plataforma Anti-DDoS - solução composta por itens de hardware, software e rede responsável pela prestação dos serviços Anti-DDoS.**
 - (J) **Baseline - processo de análise do comportamento padrão do tráfego da CINBESA realizado automaticamente pela Plataforma Anti-DDoS.**
 - (K) **Deteção proativa de ataques - situação na qual a EMBRATEL, por meio de sua Plataforma Anti-DDoS, detecta um ataque de negação de serviços sem que o CINBESA precise entrar em contato com o SNOC para comunicar o problema.**
 - (L) **Classificação de impacto do ataque - a classificação de um ataque é realizada automaticamente pela Plataforma Anti-DDoS após a deteção proativa do ataque com base nas consequências geradas na rede Internet do CINBESA em função de um ataque.**
 - (M) **Mitigação de Ataque - conjunto de ações realizadas com o intuito de atenuar os impactos de um ataque DDoS.**
 - (N) **Mitigação reativa de ataques: tratamento de ataques notificados pelo CINBESA e que não foram detectados pró-ativamente pela plataforma.**
 - (O) **Black Hole – técnica de descarte do tráfego direcionado para uma rede. O objetivo deste descarte é evitar o comprometimento da Rede Internet do CINBESA ou da rede do Backbone IP. Com esta técnica o acesso ao prefixo de rede sujeito ao Black Hole se torna indisponível para todos seus utilizadores.**
 - (P) **Capacidade de mitigação - é o volume de tráfego máximo (em bps) de um Ataque DDoS direcionado à rede da CINBESA que será inspecionado e descartado durante o processo de mitigação.**
 - (Q) **Portal de monitoração – interface web pela qual o CINBESA pode acompanhar os alertas de ataques DDoS detectados pela plataforma.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA**

CLÁUSULA QUARTA – Da Descrição do Serviço.

4.1. O **SERVIÇO** será prestado ao **CINBESA** através da **Plataforma Anti-DDoS** localizada no **BackBone IP EMBRATEL**.

4.1.1. O **SERVIÇO** possui as seguintes características:

- a) Suporte em regime 24x7.
- b) Monitoração do link de Internet do **CINBESA** contra **Ataques De Negação de Serviço**, conforme descrito no ANEXO I.
- c) Processo de criação de **baseline** para **deteccção proativa de ataques** finalizado após 15 dias da ativação do **SERVIÇO**.
- d) **Deteccção proativa de ataques** destinados à **rede da CINBEA** que alterem o comportamento do volume tráfego em pacotes/segundo e/ou em bits/segundo em no mínimo 20%.
- e) **Classificação de Impacto de Ataque** em Baixo, Médio e Alto.
- f) **Mitigação de Ataques** detectados pela **Plataforma Anti-DDoS**.
- g) **Mitigação de Ataques** notificados pela **CINBESA**.
- h) Suporte a **CINBESA** para atendimento de solicitações via 0800 e e-mail.
- i) Usuário para acesso ao **Portal de monitoração** para visualização de alertas de ataques DDoS.
- j) Relatórios mensais de mitigação.

4.1.2. Os ataques detectados pro ativamente pela **Plataforma Anti-DDoS** e classificados com base no impacto gerado, serão tratados pelo **SNOC** em até 15 minutos:

- a) Alertas de Baixo Impacto: o **SNOC** telefona para a **CINBESA** para solicitar autorização para mitigação do ataque. Caso o contato não seja realizado com sucesso, o ataque não será mitigado enquanto se mantiver nesta classificação, sendo o evento registrado em um protocolo e a **CINBESA** notificado por e-mail.
- b) Alertas de Médio Impacto: o **SNOC** telefona para a **CINBESA** para solicitar autorização para mitigação do ataque. Caso o contato não seja realizado com sucesso, o ataque não será mitigado enquanto se mantiver nesta classificação, sendo o evento registrado em um protocolo e a **CINBESA** notificado por e-mail.
- c) Alertas de Alto Impacto: o **SNOC** irá mitigar o ataque, sem necessidade de aviso prévio a **CINBESA**, e irá notificá-lo prioritariamente por telefone, sendo o evento registrado em um protocolo e a **CINBESA** notificado por e-mail.

4.1.3. Tempos de **Mitigação de Ataque**, contados a partir do início da mitigação:

Descrição	Tempo
Duração máxima da mitigação dentro da capacidade de mitigação contratada.	Ilimitada
Duração máxima da mitigação excedente à capacidade de mitigação contratada, desde que haja disponibilidade de recursos na Plataforma Anti-DDoS e o ataque não comprometa o Backbone IP .	3 horas
Desativação da mitigação após termino de um ataque.	24 horas

4.1.4. O escopo de atendimento ao **CINBESA** está limitado às quantidades previamente informadas na tabela abaixo:

Descrição do Atendimento	SLA	Qtd./Mês
Mitigação de	15 minutos após	Ilimitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

ataques com detecção proativa	alerta de detecção	
Mitigação reativa de ataques	15 minutos após notificação da CINBESA	Ilimitada
Alteração da lista de blocos IPs monitorados	4 horas	2
Entrega dos relatórios mensais de mitigação	5º dia útil do mês subsequente	1 por ataque mitigado

- 4.1.5. A **CINBESA** poderá definir até 3 (três) pessoas no ANEXO I, denominadas Contatos de Segurança, que poderão realizar solicitações junto à equipe do **SNOC** e que serão notificadas quando da detecção de ataques.
- 4.1.6. Os ataques que excederem a **capacidade de mitigação** contratada serão mitigados por um período de até 3 horas, desde que haja disponibilidade da plataforma e o ataque não comprometa o **Backbone IP EMBRATEL**. Após este período será aplicado o uso de **Black Hole**, que poderá ser removido no prazo mínimo de 03 (três) horas.
- 4.1.7. Caso seja detectado comprometimento da infraestrutura do **Backbone IP EMBRATEL** em situação de ataque, será aplicado o uso de **Black Hole** ao prefixo de rede que estiver sob ataque, e que poderá ser removido no prazo mínimo de 03 (três) horas.
- 4.2 - Para viabilizar a prestação do **SERVIÇO**, a **CINBESA** concorda em prestar toda a colaboração, inclusive, mas não se limitando ao fornecimento de todas as informações técnicas referentes às redes e sistemas de computadores da **CINBESA**, bem como tomar todas e quaisquer providências que sejam necessárias para possibilitar à **EMBRATEL** a realização do **SERVIÇO** de maneira eficiente.
- 4.3 A **CINBESA** reconhece a contínua evolução tecnológica dos mecanismos de utilização indevida da Internet, e isenta a **EMBRATEL** de qualquer responsabilidade que não seja razoável frente ao estado da técnica ou ao estado da arte em segurança de dados.
- 4.4 A **CINBESA** declara que o **SERVIÇO** será prestado pela **EMBRATEL** em redes e/ou computadores designados pela **CINBESA** no ANEXO I deste **CONTRATO** e que os mesmos são de sua propriedade ou foram objeto de autorização dos respectivos proprietários para a submissão à realização do **SERVIÇO**.
- 4.4.1 Eventuais testes realizados pela **CINBESA** que ocasionem interrupções nas suas redes/computadores, decorrente de comportamento semelhante à ataques DDoS, serão de total responsabilidade da **CINBESA**, desonerando a **Embratel** de qualquer responsabilidade ou ação.
- 4.4.2. A **CINBESA** isenta a **EMBRATEL** e as pessoas por ela designadas de toda e qualquer responsabilidade com relação a situações decorrentes dos testes e/ou avaliações de vulnerabilidade mencionados, desde que a **EMBRATEL** realize o **SERVIÇO** conforme previsto neste **CONTRATO**.
- 4.5 - A **EMBRATEL** disponibilizará os relatórios relacionados ao **SERVIÇO** em formato eletrônico para a **CINBESA**, sendo que tais relatórios deverão ser considerados documento confidenciais, não podendo a **CINBESA** dar ou permitir acesso a terceiros, em qualquer hipótese, exceto mediante autorização formal por representante legal da **EMBRATEL**.
- 4.6 - O prazo estimado para o início da prestação do **SERVIÇO** é o previsto no campo "Previsão de Ativação" constante do ANEXO I deste **CONTRATO**, sendo certo, porém, que, mediante concordância por escrito entre as Partes, referido prazo pode ser diminuído ou aumentado.
- 4.7 - A infraestrutura e demais condições necessárias para a devida prestação do Serviço deverão ser asseguradas pela **CINBESA** conforme características físicas previstas no ANEXO I deste **CONTRATO**.
- 4.8 - A **CINBESA** reconhece que o **SERVIÇO** e os requisitos respectivos foram descritos pela **EMBRATEL** de forma suficiente e acessível e que a **EMBRATEL** cumpriu com o dever de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

informação e de aconselhamento esperáveis nas circunstâncias.

4.9 - A **CINBESA** reconhece que a **EMBRATEL** não é responsável pela escolha do **SERVIÇO** pela **CINBESA** ou por qualquer espécie de expectativa ou resultado interno a serem atingidos pela **CINBESA** em razão da escolha do **SERVIÇO**.

4.10 Os dispositivos a serem utilizados pela **EMBRATEL** para a prestação do **SERVIÇO** poderão ser de produção e propriedade intelectual ou industrial de terceiros, e nesta hipótese as garantias respectivas disponíveis a **CINBESA** serão as fornecidas pelo produtor, fabricante e/ou titular dos direitos de propriedade intelectual ou industrial.

4.11 Os programas utilizados pela **EMBRATEL** na execução do **SERVIÇO** constituem direitos de propriedade intelectual e segredo comercial e/ou industrial, e a **CINBESA** não deverá ter acesso ao seu código-fonte, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CINBESA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, são obrigações da **CINBESA** Garantir à **EMBRATEL** ou aos seus terceiros subcontratados o livre acesso de sua equipe técnica às dependências da **CINBESA** para fins de instalação, manutenção e operação, em dias úteis e em horário comercial, ou fora destes horários, sempre que necessário para o bom e fiel desempenho do **SERVIÇO**.

5.1.1 Garantir à **Embratel**, ou aos seus terceiros subcontratados o livre acesso de sua equipe técnica às dependências da **CINBESA**, para fins de instalação, manutenção e operação em dias úteis e m horário comercial ou fora destes horários, sempre que necessário para o bom e fiel desempenho do serviço;

5.1.2 Manter acesso reservado à **EMBRATEL** ou a terceiros por ela indicados, para a utilização/manutenção dos equipamentos e/ou dispositivos por ela instalados para a prestação do **SERVIÇO**.

5.1.3 Informar a **EMBRATEL**, 30 (trinta) dias, sobre qualquer interrupção ou alteração no ambiente de sua rede e sistemas, inclusive sobre a realização de testes pela **CINBESA**, conforme previsto neste **CONTRATO**.

5.1.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO** pela **EMBRATEL**, especialmente aquelas indicadas no **ANEXO I** deste instrumento.

5.1.5 Indicar e manter atualizada a lista de contatos técnicos de segurança constante no anexo I, que serão os pontos de contato com a **EMBRATEL** em questões técnicas referentes à prestação do **SERVIÇO**.

5.1.6 Quando aplicável, outorgar à **EMBRATEL** os poderes necessários à execução do **SERVIÇO**.

5.1.7 Manter a **EMBRATEL** a salvo de quaisquer questionamentos ou ações relativos a políticas e direitos de privacidade, exceto nas hipóteses de má-fé e dolo comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da EMBRATEL

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, são obrigações da **EMBRATEL**:

6.1.1 Monitorar o link da **CINBESA** contra ataques **DDoS**, e operar os equipamentos e/ou dispositivos utilizados na prestação do **SERVIÇO**;

6.1.2 Manter a confidencialidade, na forma prevista neste **CONTRATO**, sobre os dados a que tiver acesso na execução do **SERVIÇO**;

6.1.3 Prestar o **SERVIÇO** nos níveis de qualidade e confiabilidade definidos expressamente neste **CONTRATO**.

6.1.4 Detectar pro ativamente ataques destinados à rede da **CINBESA** que alterem o comportamento do volume tráfego em pacotes/segundo e/ou em bits/segundo em no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

mínimo 20%.

6.1.5 Mitigar, durante a vigência deste CONTRATO, ataques DDoS que estejam dentro da capacidade de mitigação contratada pela CINBESA, mantendo o mesmo sempre a par de tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 A CINBESA pagará pela prestação mensal do SERVIÇO, por Procedimento Associado e Serviços Suplementares os preços definidos no Anexo I deste CONTRATO ou, quando não previstos em tal Anexo, aqueles praticados pela EMBRATEL, respeitadas as demais condições contratuais aplicáveis o valor mensal de R\$ 12.645,06 (doze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 151.740,72 (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), conforme a seguinte Dotação Orçamentária: 2.07.52.19.122.0014.2170; Elemento de Despesa: 33.90.3900; fonte de recurso: 020000000-1.

7.1.1. Além do valor mensal acima referido, a CINBESA pagará à EMBRATEL, quando da ativação do SERVIÇO, o valor correspondente à configuração dos equipamentos que estarão envolvidos para a prestação do Serviço, conforme descrito no Anexo I.

7.1.2. Em caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas) ou à atribuição de responsabilidade tributária por substituição a CINBESA, que importem em alteração dos encargos tributários do SERVIÇO, os respectivos valores serão automaticamente ajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação, sem efeito retroativo, exceto se assim dispuser a legislação.

7.1.3 Caso a alteração tributária comprometa o equilíbrio financeiro econômico do CONTRATO, as Partes, de boa-fé, poderão renegociar os valores.

7.2 Aos preços descritos no item 6.1 supra serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses ou em menor periodicidade, caso a legislação assim permita, contados da data de assinatura deste CONTRATO, calculados pela variação positiva do IGPM-FGV, ou no caso de extinção do mesmo, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de assinatura deste CONTRATO ou o mês anterior ao mês do último reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Do faturamento e Cobrança

8.1. O SERVIÇO será faturado através de boleto bancário emitido pela EMBRATEL e enviada a CINBESA para o endereço de cobrança indicado no ANEXO I deste CONTRATO, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária.

8.1.1 A penalidade durante o período de interrupção, conforme estipulado no item 8.1.2.1 abaixo, será faturada através de documento em separado.

8.2 O boleto bancário estará à disposição da CINBESA no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

8.2.1 A mudança do endereço para o qual referido documento deva ser enviado será comunicada por escrito pela CINBESA à EMBRATEL com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

8.3 O não pagamento do boleto bancário até a data do vencimento sujeitará a CINBESA às sanções constantes do item Penalidades deste CONTRATO.

8.3.1 Eventual não entrega do boleto bancário em tempo hábil deve ser comunicada pela CINBESA até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.

8.4 Constatando a CINBESA qualquer divergência ou irregularidade no boleto bancário antes do seu vencimento, comunicará o fato por escrito à EMBRATEL e efetuará o pagamento através de 2ª via, emitida com a exclusão da parcela impugnada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA**

8.4.1 A EMBRATEL terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da contestação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar a CINBESA o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da EMBRATEL, a contestação será presumida como procedente.

8.4.2 Considerada improcedente pela EMBRATEL a contestação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, devendo ser cobrado a CINBESA, no boleto bancário seguinte, o equivalente ao montante impugnado acrescido do previsto no item 8.1.1.

8.4.3 Havendo duas ou mais impugnações anteriores consideradas improcedentes, a CINBESA não mais fará jus à exclusão de parcela que pretenda impugnar, devendo efetuar previamente o pagamento do valor integral do boleto bancário.

8.5 Constatando a CINBESA qualquer divergência ou irregularidade no boleto bancário após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à EMBRATEL, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.

8.5.1 A EMBRATEL terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da contestação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar a CINBESA o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da EMBRATEL, a contestação será presumida como procedente.

8.5.2 Considerada procedente pela EMBRATEL a contestação ou sendo esta presumida como procedente, conforme item 7.5.1 deste CONTRATO, a CINBESA fará jus a um desconto, no boleto bancário seguinte, equivalente ao montante impugnado.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 O não pagamento do boleto bancário até a data do vencimento sujeitará a CINBESA, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

9.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) valor original do boleto bancário;
- b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do boleto bancário; e
- c) atualização positiva dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGPM-FGV, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.2 Suspensão da prestação do **SERVIÇO**, a critério da **EMBRATEL** e após comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.

9.1.2.1 O restabelecimento do **SERVIÇO** ficará condicionado ao pagamento do débito total, incluindo-se, a título de penalidade, o valor do último boleto bancário multiplicado pelo número de meses que durar a suspensão, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 8.1.1.

9.1.2.2 Rescisão do **CONTRATO**, a critério da **EMBRATEL**, nos termos do item 9.1.7, decorrido o período de 30 (trinta) dias de inadimplemento, incluído neste período o prazo de notificação previsto no item 9.1.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção Contratual

10.1 O presente CONTRATO pode ser extinto por:

10.1.1 Extinção da CINBESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

- 10.1.2 Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das PARTES.
- 10.1.3 Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente.
- 10.1.4 Denúncia, por parte ao CINBESA ou da EMBRATEL, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente, observando-se, ainda, o disposto no item 9.2 no caso de denúncia pela CINBESA.
- 10.1.5 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.
- 10.1.6 Impossibilidade de prestação do SERVIÇO, em caso de alteração superveniente, pela CINBESA e/ou prestador de serviço de telecomunicações, do seu link de internet.
- 10.1.7 Rescisão, decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual, observando-se o disposto no item 9.2.
- 10.1.7.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.
- 10.2 Se a CINBESA denunciar o CONTRATO ou alguma Parte der causa à rescisão, ficará sujeita à multa compensatória ou indenizatória correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual, a ser paga de uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do limite de Responsabilidade

- 11.1. Fica ajustado entre as Partes que a EMBRATEL indenizará apenas os danos diretos e comprovados, em decorrência, direta ou indireta, do descumprimento de qualquer disposição contida neste CONTRATO, ficando tal indenização limitada, em toda e qualquer hipótese, ao valor total do presente CONTRATO, sendo certo que em nenhuma hipótese a EMBRATEL responderá por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais.
- 11.1.1. O limite estabelecido no item 10.1 acima representa o total entendimento das Partes com relação ao pagamento de perdas e danos relativos à execução ou inexecução do presente CONTRATO e estipulação compensatória em razão do mesmo.
- 11.1.2 A limitação de responsabilidade ora prevista constitui fator fundamental para o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; caso, por qualquer razão, tal limite venha a ser desconsiderado, as Partes deverão renegociar o preço do CONTRATO, de boa-fé, e poderão alternativamente resilir este CONTRATO, sem qualquer ônus.
- 11.2. As responsabilidades da EMBRATEL sob este CONTRATO constituem obrigações de meios, independentes de resultados. A EMBRATEL se compromete a emvidar seus esforços para prestar o SERVIÇO de acordo com os padrões e práticas do mercado e com as possibilidades e limitações oferecidas pelo ambiente da Internet e pelas instalações, equipamentos e programas da CINBESA.
- 11.3 A impossibilidade de prestação do SERVIÇO causada por incorreção em informação fornecida pela CINBESA no ANEXO I ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela EMBRATEL, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CINBESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 29 de agosto de 2014 até 28 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos consoante lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

- 13.1. As Partes asseguram e afirmam que este **CONTRATO** está sendo assinado por seus representantes legais competentes para assumir obrigações em seu nome e representar de forma efetiva seus interesses.
- 13.2. As Partes efetuarão suas comunicações e entendimentos por escrito, ressalvadas as situações urgentes, caso em que os entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro das 72 (setenta e duas) horas subsequentes, por seus representantes legais ou pessoas investidas de competência delegada.
- 13.3. A **EMBRATEL** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a qualquer companhia que seja sua Afiliada, mantidas as mesmas condições de prestação de **SERVIÇO**.
- 13.3.1 Para fins deste **CONTRATO**, o termo Afiliada significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, joint venture ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlada ou que esteja sob controle comum da **EMBRATEL**, bem como qualquer entidade com quem a **EMBRATEL**, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.
- 13.4. A **CINBESA** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, mediante consentimento prévio e por escrito da **EMBRATEL**.
- 13.5. Todas as atividades praticadas pela **CINBESA** no uso do **SERVIÇO** são de sua exclusiva responsabilidade.
- 13.5.1 O **SERVIÇO** deve ser usado pela **CINBESA** dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido do mesmo a prática pela **CINBESA** de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições deste **CONTRATO** e das normas aplicáveis, inclusive, mas não limitado a qualquer violação de direito autoral, propriedade intelectual e/ou propriedade industrial de qualquer espécie, causados pela **CINBESA** ou terceiro sob sua responsabilidade à **EMBRATEL**.
- 13.5.2 Qualquer alteração nas configurações e características técnicas do **SERVIÇO** só poderá ser efetuada após a expressa concordância por escrito da **EMBRATEL**, sob pena de ser caracterizada como uso indevido do **SERVIÇO**.
- 13.5.3 A **CINBESA** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido do **SERVIÇO** por parte de terceiros.
- 13.5.4 Caracterizado o uso indevido do **SERVIÇO** pela **CINBESA** a **EMBRATEL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e indenização por danos causados.
- 13.5.5 A **CINBESA** manterá a **EMBRATEL** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolvam a utilização do **SERVIÇO**, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações.
- 13.6. O não exercício por qualquer das Partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste **CONTRATO**, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições estipuladas neste **CONTRATO**.

13.7. Qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO** ou nos termos do presente **CONTRATO** deve ser formalizada através de Aditivo Contratual a ser firmado entre as Partes.

13.8. Este **CONTRATO** obriga as Partes contratantes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste **CONTRATO**.

13.9 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

13.9.1 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Nenhuma disposição deste **CONTRATO** deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

13.11 Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, a **EMBRATEL** e a **CINBESA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, empregado ou qualquer outra função.

13.11.1 Este **CONTRATO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, de forma que nenhuma disposição nele contida poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.

13.13 Cada Parte, em decorrência deste **CONTRATO**, terá acesso a informações confidenciais da outra, comprometendo-se a não publicá-las, divulgá-las ou, através de qualquer outra forma, torna-las disponíveis a terceiros, salvo para o estrito cumprimento das respectivas obrigações, ou quando expressamente autorizado pela Parte proprietária da informação.

13.13.1 Para fins deste **CONTRATO** considera-se informação confidencial, além dos termos do próprio **CONTRATO**, toda e qualquer informação relacionada ao **SERVIÇO** que devido à identificação, através de legenda ou qualquer outra marcação, ou às circunstâncias da revelação ou, ainda, à sua própria natureza, deva ser considerada como confidencial.

13.14 Este **CONTRATO** representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

13.15 Caso qualquer dispositivo deste **CONTRATO** seja considerado contrário à lei por uma Corte competente, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

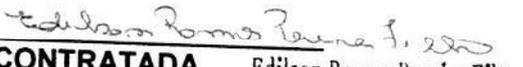
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento jurídico em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 09 de agosto de 2014.


JOSÉ RÉGIS JUNIOR
CINBESA/CONTRATANTE

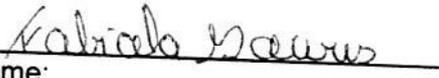

Newton Cunha da Costa
Gerente de Contas
Mat. 328470
EMBRATEL S/A

EMBRATEL/CONTRATADA


Edilson Ramos Pereira Filho
Gerente Executivo de Vendas
Mat. 369373
EMBRATEL S/A

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: _____
RG: 3863673

2- 
Nome: _____
RG: 4648431